



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA – SALA DAS COMISSÕES

CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA CATARINENSE

I N S T R U Ç Õ E S

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- ✓ É vedado assinar, escrever o nome, número de inscrição ou qualquer outro sinal que possa identificar a prova, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de ser anulada e, conseqüentemente, eliminado o candidato;
- ✓ As provas serão identificadas somente após a sua correção, em sessão pública marcada para este fim.

FORMATÇÃO DA PROVA

- ✓ Na elaboração da prova, os candidatos deverão utilizar somente FONTE ARIAL, TAMANHO 12, e ALINHAMENTO À ESQUERDA, com ESPAÇAMENTO SIMPLES, vedado o uso de qualquer tipo de destaque, como sublinhado, negrito ou itálico, bem como notas de rodapé, sob pena de identificação da prova e a conseqüente desclassificação;
- ✓ As expressões em língua estrangeira deverão constar apenas entre aspas;
- ✓ Concluída a prova, a Comissão entregará o disquete ou CD-R, para a gravação.

INSTRUÇÕES PARA RESPONDER AS QUESTÕES

- ✓ Aborde cada questão, em seus principais aspectos, de forma breve e objetiva, e tente respondê-la em, no máximo, 20 linhas;
- ✓ As respostas serão apreciadas quanto à correção e adequação à linguagem, clareza e objetividade;
- ✓ Importante ressaltar que não é a extensão de um comentário que implicará em uma melhor performance, mas, sim, o conteúdo e a forma de exposição.

T E S E

Com base nas circunstâncias fáticas e processuais abaixo descritas, equacione a questão, prolatando a peça adequada.

Lafayette Hyns, durante a madrugada de 18 de julho de 2008, visando à subtração de coisa alheia móvel, estourou o vidro dianteiro de um veículo Gol/Volkswagen que estava estacionado na Avenida Hercílio Luz, Palhoça/SC, de propriedade de Mateus Hoya, quando, então, já em seu interior, verificou que não havia objetos de valor. Enraivecido por não alcançar seu intento, tomou de um objeto pontiagudo e riscou a lateral direita do veículo. Antes de deixar o local, porém, removeu ambas as placas identificadoras do veículo, as quais se encontravam praticamente soltas (quase caindo), as levou consigo.

Dando continuidade a seu plano de subtração, dirigiu-se ao bairro Aririú, Palhoça, na Avenida Bom Senhor, local em que, ainda na madrugada, golpeou a porta de uma garagem por diversas vezes, até que o ferrolho de tal porta se desprende, momento em que Lafayette Hyns obteve acesso ao interior da garagem anexa à residência de João Nogueira. Em referido local, Lafayette, utilizando-se de uma chave falsa que trazia consigo, logrou abrir a porta do veículo Fiat Palio Weekend, de propriedade de João Nogueira e de sua esposa Crenir Nogueira. Diante disso, empurrou referido automóvel para fora da garagem e, quando já se encontrava no lado externo da propriedade, com o emprego da mesma chave falsa, deu partida ao veículo e evadiu-se do local.

Pela manhã, por volta das 8hs ainda do dia 18-7-2008, Lafayette passou em sua residência, situada em São José, e apanhou uma das armas que ali guardava, que tratava-se de uma pistola .40 (ponto quarenta), e a colocou na cintura, escondendo-a sob a camisa. Enquanto estava em sua garagem, aproveitou para remover as placas originais do seu veículo e colocou aquelas que levava consigo na ocasião em que realizou sua primeira investida criminoso.

Em casa, Lafayette, aproveitando-se do fato de que seu padrasto dormia, ingressou em seu quarto e deste subtraiu dois cheques, na importância de R\$ 500,00 e R\$ 700,00, todos do banco “Confiança”, devidamente preenchidos e assinados pelo seu padrasto.

Ainda em sua residência em São José/SC, telefonou para Clóvis Bernardino, agiota a quem devia a quantia de R\$ 1.000,00, e o convidou a acompanhá-lo em uma cobrança que faria a um de seus devedores. No afã de obter o numerário necessário para saldar uma dívida em aberto com Clóvis, Lafayette deslocou-se com o veículo furtado até Palhoça, a fim de buscar o agiota. Em seguida, dirigiram-se ao Clube “BALALADO”, no mencionado Município. Lá chegando, Lafayette pediu que Clóvis sentasse no banco do motorista e o aguardasse com o carro ligado enquanto entraria no prédio da administração para cobrar a suposta dívida.

Conforme o combinado, enquanto Clóvis permaneceu aguardando Lafayette, este ingressou no setor administrativo do Clube “BALALADO”, com a arma na cintura e escondida sob a camisa, e aproveitando-se do crachá de identificação profissional de João Nogueira, proprietário do veículo furtado e funcionário do referido clube alocou-o em volta de seu pescoço. O vigia responsável pelo acesso à área restrita do setor administrativo, ao verificar o crachá usado por Lafayette, este identificou-se como “João”, o que lhe franqueou a entrada normalmente. Dirigiu-se, então, ao setor de tesouraria do Clube, local em que, com o emprego ostensivo da pistola .40 que portava, rendeu os três funcionários que ali trabalhavam, indagando-os a respeito de quem poderia abrir o cofre, ao que foi respondido que somente Cláudia, diretora do Clube, teria acesso e que esta retornaria em seguida para o setor.

Assim, amarrou dois dos funcionários presentes e os trancou no banheiro do escritório, enquanto, de arma em punho, posicionou-se em uma antessala, ao lado da porta pela qual Cláudia teria de passar, e manteve sob a mira de sua arma o terceiro funcionário. Passado algum

tempo, Cláudia adentrou na tesouraria, e foi abordada abruptamente por Lafayete, que ordenou a abertura do cofre, no que foi obedecido, não se descuidando, porém, de manter o outro funcionário também sob a mira de sua arma.

Antes disso, acabou passando as mãos nos seios e nas nádegas de Cláudia, por cima das vestes desta, que, grávida e intimidada pela arma de fogo, não esboçou nenhuma reação. Em seguida, despojando o outro funcionário de sua mochila “Normay” mediante coronhada, fê-lo colocar na referida mochila a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que estava guardada no cofre. Ato contínuo trancou Cláudia e o terceiro funcionário no banheiro do escritório junto com os demais; escondeu a arma sob a camisa e evadiu-se pela porta dos fundos, novamente obtendo consenso mediante a apresentação do crachá de João Nogueira, e levou consigo a mochila e o dinheiro. Antes de deixar o local, Lafayete tomou de Cláudia e dos demais funcionários rendidos pertences pessoais, tais como 1 óculos de sol, 2 carteiras, 3 relógios de pulso, 4 telefones celulares e uma jaqueta; levou, ainda, um “laptop” de propriedade da administração do Clube, e colocou os referidos bens dentro da mochila.

Já na parte externa, ingressou no veículo Palio Weekend, no banco do passageiro, e solicitou a Clóvis que “tocasse” para São José/SC, onde teria que passar para receber o resto do dinheiro, uma vez que, segundo ele, teria recebido apenas metade da quantia no referido Clube, bem como que parte do pagamento fora feito em cheques e, por conta disso, frisou que provavelmente Clóvis precisaria trocá-los e devolver-lhe o numerário em espécie. Sem desconfiar de nada, Clóvis que portava consigo expressiva quantidade de dinheiro, fruto da atividade que exercia, concordou em receber os cheques e dar troco. No percurso para São José/SC, Lafayete lhe mostrou o “laptop” e os demais bens arrecadados na investida criminosa dentro da mochila, dizendo que tomou de seu devedor como garantia do pagamento.

Em São José/SC, próximo ao meio dia do dia 18-7-2008, Lafayete orientou Clóvis a aguardá-lo com o carro estacionado na praça principal. Lafayete seguiu até a empresa de Pedro Tenglu, um conhecido proprietário de loja de informática, ao qual vendeu o “laptop” pela importância de R\$ 350,00.

Empós, retornou ao veículo, e, sabendo que Clóvis, agiota, possuía bastante dinheiro em espécie e em cédulas, repassou-lhe um cheque originariamente no valor de R\$ 700,00, do banco “Confiança”, e que fora adulterado por Lafayete, passando a constar da cédula o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), solicitou o troco correspondente, salientando que naquele instante recebera uma ligação de seu tio, e que, antes de levá-lo a sua casa em Palhoça, precisaria passar em outro local em Biguaçu.

Ao chegarem ao bairro Serrado, na aludida Cidade, com o carro já estacionado na garagem da casa do suposto tio, Lafayete solicitou o troco de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e enquanto Clóvis manuseava o dinheiro, Lafayete, visando a subtrair toda a quantia, inclusive os cheques, desferiu dois tiros no corpo de Clóvis, o qual foi jogado para fora do carro e deixado no local. Antes, porém, executou seu intento de subtração, apropriando-se de todo o numerário de Clóvis, exceto o cheque por ele adulterado, e saiu, em seguida, em disparada, até que abandonou o veículo às margens da BR 101, e seguiu para sua casa de táxi.

Entrementes, um vizinho, ao ouvir o estrondo dos tiros, correu para frente de sua casa e viu o Palio Weekend sair em alta velocidade, visualizando claramente o motorista com uma arma em punho e anotando as placas, razão pela qual chamou a polícia, que encontrou Clóvis ainda vivo, que foi levado às pressas ao Hospital Celso Ramos, em Florianópolis, local em que não resistiu aos ferimentos e morreu.

Três dias mais tarde, Lafayete tomou um ônibus para a Praça de São José/SC. No aludido local, encontrou-se com seu conhecido Pedro Tenglu e ajustaram a realização de um furto de materiais de informática em Biguaçu. Durante a conversa, Lafayete tirou a arma da cintura e a

colocou sobre a mesa do bar em que almoçavam, enquanto ambos falsificavam documentos de identidade.

Então, em 22-7-2008, Lafayette e Pedro dirigiram-se até a cidade de Biguaçu, onde ingressaram em uma loja de informática e solicitaram um orçamento para a aquisição de um “notebook.” Recebidas as informações, saíram da empresa e fizeram “check in” em um hotel ali mesmo naquele bairro, apresentando documentos de identidade falsificados, e pernoveram em referido estabelecimento.

No dia seguinte, deixaram o hotel aproximadamente às 19hs e retornaram à loja de informática que estiveram no dia anterior, e ali, valendo-se de alicates, chaves de fenda e outras ferramentas, arrombaram a porta e os cadeados da empresa, subtraindo de seu interior quatro “notebook” e acessórios.

Ato contínuo, evadiram-se do local e passaram mais uma noite no mesmo hotel.

No dia 24-7-2008, Lafayette e Pedro anteciparam o pagamento dos serviços do hotel com cheque de terceiro, do banco “Confiança”, originariamente no valor de R\$ 500,00, acrescentando, porém, número a mais na cártula, o que elevou o valor representado no cheque, pelo que receberam troco em espécie. Três dias mais tarde, a gerência do hotel constatou o desfalque diante da devolução do cheque pelo banco.

Posteriormente, dirigiram-se ao centro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz, mais precisamente no supermercado “LeveMais”, local em que, após Lafayette render os funcionários do estabelecimento mediante ameaça exercida com arma de fogo (pistola .40 - ponto quarenta), Pedro apanhou todo o numerário existente nos caixas, e, ao empreenderem fuga, Lafayette percebeu que uma funcionária, de nome Rafaela Lins, tentava acionar o alarme. Visando a consolidar o ilícito, disparou contra a vítima, e alvejou-a em sua perna esquerda (na tibia), o que lhe causou lesões graves segundo o laudo técnico. Ambos lograram êxito ao evadir-se do local, pilotando suas motocicletas.

Naquela mesma noite, a fim de celebrar o sucesso da empreitada, dirigiram-se a um bar na cidade de Palhoça, e ali passaram a ingerir bebidas alcoólicas, cerca de 6 (seis) garrafas de cerveja cada um, após o que Lafayette, dirigindo sua motocicleta, avisou Pedro que efetuaría manobras próximas a carros e a pedestres, vindo a cair cerca de dez minutos mais tarde, em frente a um movimentado clube daquele bairro, sendo, então, abordado pela polícia, detido em flagrante, e apreendidos seus pertences, entre eles o crachá do Clube “BALALADO”, sem, no entanto, encontrar-se qualquer arma de fogo. Pedro evadiu-se do local imediatamente. Mais tarde, a polícia encontrou no hotel os demais pertences que Lafayette e Pedro haviam deixado.

Relatados os fatos, faz-se mister esclarecer as seguintes providências que foram adotadas.

Ao ser conduzido à DP da cidade de Palhoça/SC, não se realizou o exame de dosagem alcoólica (bafômetro), tampouco exame de sangue em Lafayette. Compete acentuar que Mateus Leme, João Nogueira e sua esposa registraram boletim de ocorrência na DP de Palhoça/SC. Também os funcionários do Clube “BALALADO” foram ouvidos pela autoridade policial de Palhoça. A polícia judiciária de Biguaçu ouviu o morador do bairro Serrado a respeito da morte de Clóvis e efetuou reconhecimento pessoal. A gerência do hotel de Biguaçu comunicou à polícia ter recebido cheque adulterado, informa dados pessoais e características dos hóspedes suspeitos, inclusive repassou ao delegado cópia de documentos. O padraço de Lafayette registrou boletim de ocorrência no departamento policial de São José/SC, noticiando a subtração de dois cheques de sua titularidade que estavam em sua residência, nos valores de R\$ 500,00 e R\$ 700,00 do banco “CONFIANÇA”. Colaboradores do supermercado “LeveMais” prestaram esclarecimentos na DP de Santo Amaro da Imperatriz, e a autoridade policial de tal comarca avocou os demais inqueritos. Houve a confissão delatária de Lafayette em relação ao agente Pedro. Apenas os aparelhos celulares foram avaliados pela polícia judiciária, cada qual no

montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), e os demais bens subtraídos não foram avaliados, nem de forma indireta.

Procedidos aos exames periciais, o Inquérito foi concluído, pelo que representou o Delegado de Polícia pela decretação da prisão preventiva dos acusados, bem como pela busca e apreensão de objetos, pleitos estes que foram deferidos, encontrando-se no quarto do hotel em que Lafayette e Pedro se hospedaram “notebooks”, acessórios de informática e alguns bens pessoais. Na casa de Lafayette, a polícia encontrou um revólver calibre 38 com seu respectivo número de série intacto, no fundo da gaveta de um armário, e bem assim lacres utilizados para empacamento, todos rompidos.

O Ministério Público estadual deflagrou a ação penal pública em desfavor dos acusados, que foi de imediato recebida pelo Juízo competente, que determinou a citação pessoal de Lafayette; após o que apresentou defesa prévia, sem o rol de testemunhas. O acusado Pedro foi citado por hora certa diante da informação acerca de sua ocultação, e foi-lhe nomeado defensor dativo, que apresentou defesa prévia também sem testemunhas.

No interrogatório dos acusados, houve a retratação da confissão extrajudicial pelo acusado Lafayette, e o juiz indeferiu reperguntas dos defensores, sob a alegação de que as perguntas seriam permitidas apenas para esclarecer pontos obscuros, o que não seria o caso.

Na própria audiência, o defensor constituído de Lafayette apresentou petição com rol de testemunhas, requerendo a inquirição dessas, sob a alegação de que aplicável o princípio da verdade real, permitindo inclusive a produção de provas “ex officio” pelo magistrado, petitório este não analisado até então.

Ainda em referida solenidade, entendeu o magistrado estar encerrada a colheita das provas, e passou para a fase das derradeiras alegações. O representante do “parquet” requereu a condenação nos moldes da denúncia. A defesa, de sua vez, pleiteou, preliminarmente, o reconhecimento do cerceamento de defesa, tendo em vista a ausência de apreensão da arma supostamente usada nas ações, bem como diante da falta de exame pericial de tal arma de fogo e daquela encontrada em sua residência. Por fim, ainda arguiu preliminar de nulidade, por não ser possibilitada a ouvida de testemunhas antes das alegações finais. No mérito, sustentou a ausência de provas quanto à materialidade e autoria dos delitos imputados. Subsidiariamente, aventou que não há prova de concurso de agentes quanto a um dos delitos. Por fim, de modo alternativo, requereu a defesa dos acusados o reconhecimento da prática dos delitos em sua forma fundamental.

Para a elaboração da decisão, impõe-se consignar a qualificação dos envolvidos:

Pedro Tenglu, brasileiro, casado, nascido em 12-12-1989 (conforme fotocópia do RG anexada ao inquérito policial), proprietário de loja de informática, residente e domiciliado na Rua Alves, São José/SC.

Lafayette Hyns, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido em 19-1-1976, residente e domiciliado na Rua Delfins, São José/SC.

João Nogueira, brasileiro, casado, agente de segurança, nascido em 4-5-1966, residente e domiciliado no bairro Aririú, Palhoça/SC.

Crenir Nogueira, brasileira, casada, professora, nascida em 5-4-1966, residente e domiciliada no bairro Aririú, Palhoça/SC.

Clóvis Bernardino, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 6-6-1959, residente e domiciliado na Avenida da Paz, Palhoça/SC.

Cláudia Silveira, brasileira, casada, gerente administrativo do Clube “BALALADA”, residente e domiciliada na Avenida Hertz, Florianópolis/SC.

Rafaela Lins, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida em 10-9-1967, residente e domiciliada em Florianópolis/SC.

Mateus Hoya, paraguaio, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Avenida Hercílio Luz, Palhoça/SC.

Q U E S T Õ E S

1ª QUESTÃO: Na comarca de Joinville, o órgão do Ministério Público estadual ofertou denúncia em face de JOÃO DA SILVA, gerente administrativo da empresa SEGUROS LTDA., nos seguintes termos:

“A Fazenda Pública do município de Joinville, ao investigar a empresa Seguros Ltda., constatou que, em tese, estavam sendo sonegados tributos, pela realização de serviços listados na Lei Complementar n. 116/03, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

“Diante disso, o fisco, por atuação de sua autoridade competente, procedeu à intimação pessoal do denunciado, contribuinte/responsável tributário, por meio de ofício no qual se exigiu a entrega dos livros obrigatórios, e estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ação devida. Na ocasião, o denunciado foi advertido de que o desatendimento às exigências importaria na prática de crime contra a ordem tributária.

“Expirado o prazo fixado, o contribuinte se manteve inerte.

“Passados 30 (trinta) dias do recebimento do ofício, o contribuinte endereçou resposta ao fisco, alegando que não entregaria os livros exigidos, porque não estavam devidamente preenchidos.

“Diante da negativa do denunciado em atender à exigência da autoridade fiscal dentro do prazo assinalado, os auditores fiscais efetuaram a retenção dos livros obrigatórios, de forma legal, conforme o termo de apreensão de documentação fiscal (fls.).

“Assim agindo, incidiu o denunciado no disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.137/90” (fls. I/II).

A denúncia foi oferecida com base no auto de infração fiscal n. XXX/2008, durante a pendência do procedimento administrativo fiscal.

Em Juízo, antes do recebimento da denúncia, o contribuinte, por seu advogado, promoveu a juntada aos autos de decisão administrativa final, acompanhada de certidão negativa de débito tributário emitida pelo próprio Município, atestando que a empresa SEGUROS LTDA. nada devia relativamente ao período investigado.

Você, como magistrado, receberia a denúncia? Fundamente sua decisão.

2ª QUESTÃO: Pedro Pereira, advogado militante, inscrito na OAB-SC sob o n. XXXX/SC, foi nomeado defensor dativo pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca da Capital para defender Silvano dos Santos, preso em flagrante delito por infração, em tese, ao art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas).

Ocorre que, intimado para a apresentação da defesa preliminar, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei Antitóxicos, o causídico entrou em contato com a genitora do acusado, exigindo, em proveito próprio, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para, efetivamente, defendê-lo durante toda a instrução criminal da denúncia ofertada. Os valores, todavia, não foram pagos.

De acordo com a doutrina majoritária, pergunta-se: a conduta de Pedro Pereira configura fato típico? Fundamente.